



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

LEI Nº 227 de 18 de junho de 1.976

" Autoriza o poder Executivo a desapropriar lotes urbanos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a desapropriar nesta cidade, no loteamento de Alexânia, os lotes , dez, onze, doze, treze, quatorze e quinze ( 10, 11, 12, 13, 14 e 15), da quadra de nº 84 (Oitenta e quatro), área escolhida para uma Praça, a ser construída dentro em breve.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a abrir Crédito necessário a cobertura da presente Lei;

Art. 3º - Esta Praça levará o nome de "PRESIDENTE CASTELO BRANCO ";

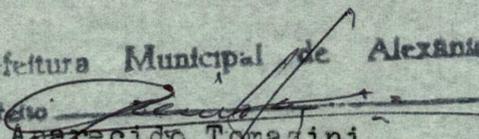
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos 19 dias do mês de junho de 1.976

Prefeitura Municipal de Alexânia

Prefeito

  
Aparecido Tomazini

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

LEI Nº 227 de 18 de Junho de 1.976

"Autoriza o poder executivo a desapropriar lotes urbanos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, decrete e eu, Prefeito Municipal, assinando a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a desapropriar, desta cidade, no loteamento de Alexandria, os lotes, áreas, casas, lojas, quarteis e quiosques (10, 11, 12, 13, 14 e 15), da quadra de nº 84 (Oitenta e quatro), área localizada para fins de loteamento, dentro em breve.

Art. 2º - Para fins legais autorizada a emitir crédito necessário a cobertura da presente lei;

Art. 3º - Esta lei terá o nome de "PRESELENTE CASTELO BRANCO";

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Governador do Estado de Goiás, Alexandre de Gusmão, em 18 de Junho de 1.976

~~Prefeitura Municipal de Alexandria  
Estado de Goiás  
Alexandre de Gusmão  
Governador do Estado~~